



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COORDENADORIA LEGISLATIVA - COLEG

OFÍCIO n.º: 71/2025/CML/COLEG.

ASSUNTO: Minuta de Parecer ao PLCE n.º 03/2025 – Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Lavras, na data de protocolo.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA – ZECA DO SALÃO**

Relator da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor.

Senhor Relator,

Em atendimento ao apoio à relatoria da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, na forma da Lei Complementar n.º 387/2019, apresento, com fulcro em minhas atribuições funcionais, Minuta de Parecer da Comissão, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressalto que a Minuta de Parecer se reporta, exclusivamente, **ao caráter técnico da propositura**, fugindo de minha competência e de minha intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares. Reitero, ademais, que a **Minuta é meramente opinativa e não vincula a posição dos parlamentares**.

Respeitosamente,

TALITA RIBEIRO ANDRADE

Assistente Legislativo

Dir. Constitucional e Administrativo.

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 24 / 03 / 2025

n.º 01143

pr

14:24h

Assinatura



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 03, DE 2025.**

**PARECER N. \_\_/2025.**

**Altera a Lei Complementar n.º 327, de 16/07/2014,  
que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores  
Públicos do Município de Lavras e dá outras  
providências.**

**Autoria:** Chefe do Executivo.

**Relator:** Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão (PSD)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo n.º 03/2025, protocolado em 26/02/2025, de autoria da Prefeita Municipal, Sra. Excelentíssima Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira, pretende alterar a Lei Complementar municipal n.º 327/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Pùblicos do Município de Lavras.

Na sua justificativa, a Prefeita aduz que há a necessidade de promover adequação do Estatuto dos Servidores à norma regulamentadora federal, com relação à periculosidade dos cargos de segurança patrimonial, a fim de garantir isonomia com outras categorias. Ademais, sustenta que deve ser estabelecida gratificação de incentivo à eficientização dos serviços sociais dos cargos dos CRAS e dos CREAS.

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de a) Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; b) Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Consumidor e c) Orçamento e Tomada de Contas.

Apresentada à Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, a matéria foi admitida.

Estando a matéria sob análise da Comissão de Segurança, Desporto, Turismo, Defesa do Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-C do RICML).





MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR**

---

O regime de tramitação é o de urgência.

É o relatório.

## **II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

A proposta legislativa revela-se conveniente e oportuna ao promover a atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, adequando-o às normas técnicas nacionais que regulam as condições de trabalho em atividades de risco, notadamente a Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) e a Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013, que reconhecem o exercício de funções na área de segurança patrimonial como atividades perigosas, com direito à correspondente gratificação.

A iniciativa demonstra sensibilidade à realidade funcional dos servidores vigias, que desempenham atribuições com exposição permanente a situações de risco à integridade física, exigindo, portanto, um reconhecimento adicional em sua remuneração. A concessão do adicional de periculosidade, já prevista na Lei Municipal nº 4.827/2024 no percentual de 30% sobre o vencimento base, encontra respaldo não apenas na legislação federal vigente, mas também nas boas práticas de gestão de pessoas na administração pública.

Além disso, a proposta promove justiça remuneratória ao garantir isonomia entre servidores submetidos às mesmas condições de risco, evitando disparidades entre categorias que realizam funções análogas sob igual grau de periculosidade, o que reforça os princípios da legalidade, moralidade e igualdade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, do ponto de vista da conveniência administrativa e da oportunidade legislativa, a proposição apresenta-se como medida acertada, atual e necessária, conferindo maior segurança jurídica ao ordenamento local e valorizando os servidores públicos que atuam em condições adversas, em benefício direto da preservação do patrimônio público e da ordem nos espaços municipais.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA, DESPORTO, TURISMO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR

---

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.

CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA (PSD)  
*Relator*

ROSEMEIRE APARECIDA DE  
OLIVEIRA (PT)  
*Presidente*

ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)  
*Membro*